



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.714 DE 20 DE AGOSTO DE 2003.

Dispõe sobre a divulgação mensal da relação dos 30 (trinta) maiores fornecedores e prestadores de serviços do Município e dá outras providências.

Autor: Vereador Manoel de Jesus Góes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal publicará mensalmente no órgão oficial da imprensa do Município ou em jornal de grande circulação local, até o último dia do mês subsequente, a relação de pagamento efetuado aos 30 (trinta) maiores fornecedores e prestadores de serviços à municipalidade.

Parágrafo Único – A relação mencionada neste artigo conterà obrigatoriamente o nome do fornecedor de serviço, o valor dos pagamentos efetuados no mês com informação do número e data de vencimento da fatura paga, tipo de compra, obra ou serviço realizado e o saldo contábil do fornecedor ou prestador de serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 02 de setembro de 2003.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

